



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

CONCORRÊNCIA

006/2.026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares no Município de Córrego Danta/MG, vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Novo PAC – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme Termo de Compromisso nº 993294/2025/MCIDADES/CAIXA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.008.804,10 (Três milhões, oito mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/07/2.026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****EDITAL****MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG****CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026**

Torna-se público que Município de Córrego Danta/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e do Setor de Licitações, sediado à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CEP 38.990-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares no Município de Córrego Danta/MG, vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Novo PAC – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme Termo de Compromisso nº 993294/2025/MCIDADES/CAIXA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 178 itens (componentes da planilha orçamentária), conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O presente instrumento licitatório tem por fundamento o Termo de Compromisso nº 974234/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, conforme Portaria MCID nº 892, de 8 de agosto de 2025, que ampliou a meta física do processo seletivo do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50) e divulgou as propostas selecionadas, entre as quais se encontra o Município de Córrego Danta/MG.

2.2. O presente edital observa o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as normas técnicas e orientações da CAIXA Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União para execução dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

2.3. Os licitantes deverão observar as regras e diretrizes específicas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Seleções 2025, especialmente no que se refere ao atendimento das exigências de inovação, sustentabilidade, eficiência energética e conteúdo nacional, quando aplicáveis, conforme regulamentação expedida pelo Ministério das Cidades e órgãos correlatos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados na plataforma eletrônica Licitanet (www.licitanet.com.br), utilizada pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG para a realização de suas licitações, devendo atender integralmente às condições de uso e credenciamento estabelecidas no referido sistema, bem como às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

3.10. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. A contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo menor Preço, empreitar por preço global.

4.3. Valor global estimado: R\$ 3.008.804,10 (Três milhões, oito mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos).

4.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos do Art. 59, I, § 4º.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS

5.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, vinculadas à execução do **Termo de Compromisso nº 993294/2025 – Operação nº 1103846-43 – Programa Moradia Digna**, bem como às dotações correspondentes para o exercício seguinte, quando necessário:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
02.16.01	16.482.0027.1031	4.4.90.51	1.500.000.0000	587
02.16.01	16.482.0027.1031	4.4.90.51	Fonte do Convênio/Repasse Federal	A Informar

5.2. A fonte específica vinculada ao repasse federal deverá ser indicada pelo setor contábil, conforme cadastro da receita no orçamento municipal e vinculação contábil do Termo de Compromisso.

5.3. Caso haja necessidade de adequação orçamentária, abertura de crédito adicional ou inclusão de fonte específica para execução do objeto, o Município adotará as providências contábeis e orçamentárias cabíveis antes da emissão do empenho.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução admitido para esta licitação é de empreitada por preço global, tendo como órgão fiscalizador a Secretaria de Obras do Município de Córrego Danta/MG.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no item 12.5.1 deste Edital.
- 7.3.1. Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.
- 7.4. No cadastramento da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
- 7.4.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.4.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber (se for o caso);
- 7.4.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- 7.4.4. será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- 7.4.6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.7. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- 7.4.8. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.4.9. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 7.4.10. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.4.11. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.4.12. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 7.4.13. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- 7.4.14. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- 7.4.15. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- 7.4.16. que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 7.4.17. que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

7.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

7.9. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 10.2.

7.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário de cada item componente da planilha orçamentária, contendo no máximo 2 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.12. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o /Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo /Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

9.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

9.21.2. empresas brasileiras;

9.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o /Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.4. É facultado ao /Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22. Após a negociação do preço, o /Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA

10.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade a planilha constante do Anexo II deste edital e enviada em papel timbrado da empresa, fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social do licitante, seu número de CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, em arquivo digital, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, e com todas suas páginas numeradas e assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

10.2. A proposta readequada deverá ser juntada ao sistema conforme o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido do agente de contratação ou equipe de apoio;

10.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

10.4. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

10.5. A proposta final deverá ser instruída com os seguintes documentos:

10.5.1. Planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

10.5.1.1. A planilha de orçamento a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base). Os preços terão como referência o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

10.5.2. Composição de Custos Unitários:

10.5.2.1. As composições de custos deverão obrigatoriamente apresentar:

10.5.2.2. Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI.

10.5.2.3. A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão Nº 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);

10.5.2.4. A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;

10.5.2.5. Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;

10.5.2.6. A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo todas as laudas componentes do memorial deverão ser datadas e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e responsável técnico.

10.5.2.7. Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará, nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico, todo o pessoal operacional;

10.5.2.8. O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

10.5.2.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

10.5.2.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

10.5.2.11. As propostas deverão ser suficientemente explícitas, ilustradas e contendo todas as informações necessárias à plena e cabal interpretação de seus conteúdos, salientando-se que as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus anexos serão sumariamente desclassificadas.

10.5.2.12. O agente de contratação e equipe de apoio reservar-se-á o direito de solicitar a análise dos cálculos apresentado ou a sua realização através do responsável indicado pela Secretaria de Infraestrutura do Município, para acompanhamento do certame.

10.5.2.13. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da Licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação desta Concorrência.

10.5.2.14. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

10.5.2.15. A Proposta de Preços conter o Prazo de Execução dos Serviços, que será de 12(doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, devendo ser registrada, obrigatoriamente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Diário de Obras, podendo o prazo de execução ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21.

10.5.2.16. A Proposta de Preços deverá conter, ainda, declaração formal da Licitante comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como indicar o(s) representante(s) legal(is) habilitado(s) a assinar(em) o Contrato, no caso de adjudicação, contendo as seguintes informações: nome, cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço residencial e dados bancários da empresa (banco, agência e número da conta).

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.5. Encerrada a etapa de negociação, o /Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.24.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

11.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.24.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

11.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.24.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.24.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.24.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências deste Edital, apresente o Menor Preço Global.

11.9. As propostas que apresentarem pequenos erros conflitantes de valores serão corrigidas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, da seguinte forma:

11.9.1. Na hipótese de existir discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.10. Havendo erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e retificando-se a quantidade e o preço total;

11.11. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação de quantidades por valores unitários, prevalecerão os valores unitários, sendo o valor total corrigido. Persistindo qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerão os preços constantes da Planilha de Preços;

11.12. Erros de adição serão retificados, conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

11.13. O valor total da proposta será ajustado pelo agente de contratação e equipe de apoio, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta.

11.14. Havendo qualquer correção será notificada a Licitante. A recusa da Licitante em aceitar as correções assim procedidas, será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

11.15. Não será considerada nenhuma vantagem não contemplada pelo Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 11.16. A Licitante que deixar de cotar algum item da Planilha de Preços terá sua Proposta desclassificada.
- 11.17. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.18. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.18.1. conter vícios insanáveis;
 - 11.18.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/projeto;
 - 11.18.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.18.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.18.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.19. Nas contratações de Obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.20. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação e/ou equipe de apoio, que comprove:
- 11.20.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.20.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.21. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 11.21.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 11.21.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do custo unitário tido como relevante;
- 11.22. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 11.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.25. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 11.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.27. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

11.28. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação deverão atender aos seguintes critérios:

12.5.1.1. Jurídico;

12.5.1.2. Fiscal;

12.5.1.3. Social e trabalhista e

12.5.1.4. Econômico-financeira.

12.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia eletrônicos e deverão ser devidamente juntados ao sistema no tempo requerido pelo agente de contratação.

12.7. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

12.8. A qualquer momento o agente de contratação poderá fazer diligências sobre qualquer documento que por ventura venha a levantar suspeita quanto a sua integridade.

12.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da 14.133/21);

12.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação dos documentos habilitatórios ou de novos documentos complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

12.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2 e 12.7.

12.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

13.1.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem assim, documento que identifique os seus administradores;

13.1.2. Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as posteriores alterações, se houver, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de empresários individuais;

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades empresariais;

13.1.4. Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, acompanhadas de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades por ações;

13.1.5. Certidão Simplificada de Registro em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (dentro do prazo de validade) da qual deverá constar, no mínimo, o seguinte:

13.1.5.1. Razão social e tipo da sociedade;

13.1.5.2. Endereço;

13.1.5.3. Atividades;

13.1.5.4. Capital social;

13.1.5.5. Cargos de diretoria ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;

13.1.5.6. Filiais existentes e localizações;

13.1.5.7. Último arquivamento – Ato e Situação

14. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mediante apresentação do CISC – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, atualizado, obtido por consulta à página da Secretaria da Receita Federal, na Internet;

14.1.2. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, atualizada;

14.1.3. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde estiver situada a sede da Licitante, atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

14.1.4. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da Administração Municipal da sede da Licitante, atualizada;

14.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND, atualizada;

14.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

14.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada.

14.1.8. Declaração de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Anexo II.

14.1.9. Nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

14.1.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Comissão Permanente de Licitação convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

15.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do domicílio ou sede da licitante, em plena validade.

15.1.2. Comprovação da capacidade Técnica Operacional em nome da **PROPONENTE**, de características iguais ou semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de ART registrado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou RRT registrado pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do serviço ou obra, relativo à execução serviço, compatível em características e quantidades com o objeto da presente dispensa de licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M ²	865
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	734,9
LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	301,80
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M ²	303,5

15.1.2.1. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância da obra, observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade e da competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

15.1.3. Nesses atestados deverão constar o nome do Órgão Contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição;

15.2. Para atendimento à qualificação Técnico-Profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

15.2.1. Para efeito de execução de serviços de características semelhantes envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M ²	865
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPACANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	734,9
LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	301,80
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M ²	303,5

15.2.1.1. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância da obra, observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

15.2.2. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional devidamente assinada.

15.2.2.1. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

15.2.2.2. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

15.2.3. É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa Licitante, sendo igualmente vedada a utilização por mais de um Licitante do mesmo acervo técnico, sob pena de inabilitação.

15.2.4. Declaração formal de disponibilidade imediata dos equipamentos, veículos basculante, compactador, máquinas e do pessoal técnico especializado, níveis técnico e superior, necessários à execução do objeto licitado, em observação ao projeto básico;

15.2.5. Declaração assinada pelo responsável técnico da Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições de execução dos serviços, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.2.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

9.24.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com o Setor de Engenharia do Município de Córrego Danta/MG, através do Telefone: (37) 3424-1010 ou por e-mail: fernandocd00@hotmail.com ou brunogontijo.eng13@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

15.2.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

16.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante contendo o carimbo e chancela em todas as folhas, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.1.2. A Capacidade Econômico-financeira será verificada através dos índices ILC, ILG e SG, obedecendo aos seguintes parâmetros, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Índices de Liquidez Corrente (ILC) e Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1;
- b) $PG = \text{Liquidez Geral} - \text{igual ou superior a } 1$
- c) $SG = \text{Solvência Geral} - \text{igual ou superior a } 1$
- d) $LC = \text{Liquidez Corrente} - \text{igual ou superior a } 1$

16.1.3. Sendo:

- a) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- b) $SG = AT / (PC + ELP)$
- c) $LC = AC / PC$

16.1.4. Onde:

- a) AC = Ativo Circulante
- b) RLP = Realizável a Longo Prazo
- c) PC = Passivo Circulante
- d) ELP = Exigível a Longo Prazo
- e) AT = Ativo Total

16.1.5. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

16.1.6. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

16.1.6.1. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo. Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

16.1.6.2. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

16.1.6.3. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

16.1.6.4. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verificase, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

16.1.6.5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

16.2. A Comissão de Licitação reservar-se-á o direito de solicitar a análise dos cálculos apresentado ou a sua realização através do setor de contabilidade da Secretaria de Finanças do Município;

16.2.1. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

16.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

16.2.3. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

16.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, referente aos processos físicos e aos processos eletrônicos, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica;

16.3.1. Caberá ao licitante obter Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado de Federação da sede da pessoa jurídica;

16.4. Apresentação do Comprovante de Garantia de Proposta, como condição de participação no presente certame, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Segue tabela do valor global.

16.4.1. O valor da garantia da proposta é de **R\$ 30.088,04 (trinta mil e oitenta e oito reais e quatro centavos)**, podendo ser feita através das seguintes formas:

16.4.2. **Seguro-Garantia ou Fiança Bancária**, com validade não inferior a 60 (sessenta dias) contados a partir da data prevista no edital para o recebimento dos envelopes;

16.4.3. Caução em dinheiro deverá ser depositada em Conta Corrente, Agência através da Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 1090 - Luz MG, Conta Corrente nº 22.738-2. (Conta da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG).

16.4.4. Título da Dívida Pública, acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal Competente, atestando sua autenticidade, validade e valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

16.4.5. As Garantias de Proposta (garantia de participação) das empresas participantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela Autoridade Superior, a requerimento dos interessados. Caso não seja resgatada a apólice e/ou carta de fiança dentro do prazo assinalado, será a cártula enviada à empresa de seguros ou à instituição bancária responsável pela emissão.

16.4.6. No caso de revogação/anulação do processo licitatório pelo Município de Córrego Danta/MG, as importâncias oferecidas como garantia, serão liberadas caso não exista recurso administrativo ou após julgamento deste.

16.4.7. A garantia da proposta deverá ser juntada ao sistema anexada no momento do cadastro da proposta inicial.

16.4.8. Somente assim o licitante estará apto a participar do certame.

16.4.9. Caso o licitante não junte a garantia da proposta inicialmente no sistema, este estará devidamente desclassificado do certame.

16.4.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.4.11. Aos consórcios que participarem do referido processo, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar a prestação da **garantia de execução contratual**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.1. A garantia de execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3.2. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na seguinte conta bancária de titularidade do Município de Córrego Danta/MG:

Banco: 001 – Banco do Brasil S.A.

Agência: 1090-0 – Luz/MG

Conta Corrente: 22.738-2

Titular: Município de Córrego Danta/MG

17.3.3. Na hipótese de apresentação da garantia nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual, devendo ser renovado, complementado ou substituído sempre que necessário, inclusive em caso de prorrogação do prazo de vigência ou alteração do valor contratual.

17.3.4. A não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estabelecido para assinatura do contrato impedirá a sua celebração, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou
- c) utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

17.5. Os prazos dos itens 17.2 e 17.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.6. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

18.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e no www.corregodanta.mg.gov.br.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo /Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.6. fraudar a licitação;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1. **advertência;**
 - 19.2.2. **multa;**
 - 19.2.3. **impedimento de licitar e contratar e**
 - 19.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1. **a natureza e a gravidade da infração cometida;**
 - 19.3.2. **as peculiaridades do caso concreto;**
 - 19.3.3. **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
 - 19.3.4. **os danos que dela provierem para a Administração Pública;**
 - 19.3.5. **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**
- 19.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 19.4.1. **Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

19.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica exclusivamente por meio de campo específico da plataforma www.licitanet.com.br.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo /Agente de Contratação/Comissão.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.corregodanta.mg.gov.br.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. **Anexo I - Termo de Referência;**

21.11.1.1. **Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;**

21.11.2. **Anexo II – Minuta do Contrato**

21.11.3. **Anexo III – Minuta das Declarações;**

21.11.4. **Anexo IV – Modelo de Proposta;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 21.11.5. **Anexo V – Memorial Descritivo;**
- 21.11.6. **Anexo VI – Memória de Cálculo;**
- 21.11.7. **Anexo VII – Demonstrativo de BDI;**
- 21.11.8. **Anexo VIII - Planilha Orçamentária;**
- 21.11.9. **Anexo IX – Cronograma Físico Financeiro;**
- 21.11.10. **Anexo X – Composições de BDI;**
- 21.11.11. **Anexo XI – Projetos;**
- 21.11.12. **Anexo XII – Portaria MCID nº 892 de 08 de agosto de 2025 do Ministério das Cidades**

Córrego Danta/MG, 03 de julho de 2.026.

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal de Córrego Danta/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO****CONCORRÊNCIA Nº 006/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026****1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares no Município de Córrego Danta/MG, vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Novo PAC – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme Termo de Compromisso nº 993294/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, de acordo com as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de engenharia, e as condições estabelecidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1.3. Ressalta-se que se trata de serviço técnico de engenharia, não caracterizado como serviço comum, exigindo execução especializada, controle técnico permanente e responsabilidade de profissional habilitado junto ao CREA/MG, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Córrego Danta/MG enfrenta um déficit habitacional expressivo, agravado pela carência de políticas habitacionais regulares e pela limitação orçamentária municipal para construção de moradias populares. Diversas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social, residindo em imóveis precários, improvisados ou em áreas sem infraestrutura básica adequada, o que compromete a segurança, salubridade e dignidade de seus moradores.

2.2. A insuficiência de unidades habitacionais para atender à demanda de famílias de baixa renda impede o cumprimento efetivo do direito constitucional à moradia digna (art. 6º da Constituição Federal) e o avanço das políticas de inclusão social, sustentabilidade e desenvolvimento urbano ordenado. Muitas famílias ainda vivem em situação de coabitação forçada, sem acesso adequado a saneamento, energia elétrica e pavimentação, ou residem em imóveis com condições estruturais comprometidas.

2.3. A construção das 20 (vinte) unidades habitacionais visa reduzir o déficit habitacional do Município e promover a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo moradias seguras, com infraestrutura mínima essencial, padrão construtivo adequado e conformidade com as normas técnicas da ABNT e diretrizes da CAIXA Econômica Federal. A intervenção também contribuirá para ordenar o crescimento urbano, fortalecer o tecido comunitário e proporcionar condições para a melhoria dos indicadores locais de desenvolvimento humano.

2.4. A proposta está plenamente alinhada ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), regido pela Portaria MCID nº 892, de 08 de agosto de 2025, que ampliou a meta física nacional e definiu critérios de elegibilidade, padrões construtivos e valores unitários de referência. A execução observará as normas de medição, repasse e acompanhamento técnico-financeiro previstas pelo Ministério das Cidades e pela CAIXA Econômica Federal, conforme o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho constantes no sistema Transferegov.

2.5. A implantação deste empreendimento representa um investimento estratégico e socialmente relevante, que contribuirá para reduzir desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento urbano sustentável e melhorar as condições de moradia e bem-estar da população local. Além de seu impacto social direto, o projeto impulsionará o comércio, os serviços e a geração de empregos temporários no município, estimulando o desenvolvimento econômico local e regional.

2.6. Necessidade pública e interesse social

2.6.1. A presente obra atende a uma demanda social legítima e histórica da população de Córrego Danta/MG, especialmente de famílias cadastradas em programas sociais e identificadas pelos setores de assistência social como prioritárias para reassentamento em moradias dignas.

2.6.2. O empreendimento contribuirá significativamente para a melhoria das condições sanitárias e ambientais, promovendo saúde pública, segurança habitacional e valorização do espaço urbano, além de ampliar o acesso da população a infraestrutura regular e serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

2.6.3. A ação se insere no contexto do planejamento urbano municipal e é compatível com o Plano Diretor, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (quando existente) e as diretrizes nacionais de habitação sustentável, observando parâmetros técnicos definidos pelo Ministério das Cidades, inclusive quanto ao valor máximo por unidade habitacional, à metodologia de medição por etapas físicas e à liberação de recursos mediante comprovação de execução validada pela CAIXA.

2.6.4. Dessa forma, a intervenção não apenas atende a uma necessidade premente de moradia digna, como também fortalece as políticas públicas de habitação de interesse social, estimula o desenvolvimento urbano ordenado e garante a efetividade dos recursos federais aplicados.

2.6.5. Diante do exposto, resta plenamente justificada técnica e legalmente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção das 20 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50), financiadas com recursos do Ministério das Cidades e da CAIXA Econômica Federal, conforme Proposta nº 040007/2025 e Portaria MCID nº 892/2025.

2.7. Fundamentação Legal e Modalidade de Licitação

2.7.1. Nos termos do art. 6º, inciso I, e do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, o objeto em análise configura-se como obra de engenharia, cuja execução requer empresa especializada e responsável técnico legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MG), mediante a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.7.2. Considerando a natureza do objeto, o porte da obra, o montante estimado e a complexidade técnica envolvida, a modalidade de licitação mais adequada é a Concorrência, conforme previsto no art. 28, inciso II, e art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser o instrumento próprio para contratações de obras e serviços de engenharia, independentemente do valor.

2.7.3. A escolha da Concorrência justifica-se pelo maior alcance de publicidade, transparência e competitividade, permitindo ampla participação de empresas do ramo, garantindo a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 37 da Constituição Federal, e nos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, no regime de execução por empreitada global, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Detalhada e o Cronograma Físico-Financeiro aprovados pelo setor de engenharia da Administração Municipal.

3. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Todas as especificações relativas à execução dos serviços, à qualidade dos materiais e aos métodos construtivos encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência e o Projeto Básico.

3.2. A obra deverá ser executada de acordo com as normas técnicas da ABNT, as especificações do setor de Engenharia da Administração Municipal e as boas práticas de engenharia e segurança do trabalho, assegurando durabilidade, qualidade e funcionalidade ao empreendimento.

3.3. A mão de obra empregada deverá ser idônea, qualificada e devidamente registrada, de forma a constituir uma equipe técnica homogênea e coordenada, capaz de garantir a execução dos serviços com eficiência, qualidade e segurança, observando rigorosamente o projeto executivo, o cronograma estabelecido e as instruções da fiscalização municipal.

3.4. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e devidamente certificados, observando-se as especificações técnicas constantes do memorial descritivo. Será vedada a utilização de produtos que não atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos.

3.5. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado junto ao CREA/MG, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), responsável pelo acompanhamento, execução e controle técnico da obra, até a sua conclusão e entrega definitiva.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado, por se tratar de obra de engenharia com características de serviços comuns, será licitado por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global por lote,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

em conformidade com o disposto nos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares aplicáveis.

3.2. Os serviços deverão ser executados por empresa legalmente constituída e especializada no ramo de obras e serviços de engenharia, devidamente registrada e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena conformidade com as normas técnicas da ABNT, os padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos pela CAIXA Econômica Federal e as diretrizes do Ministério das Cidades, conforme estabelecido na Portaria MCID nº 892/2025 e na documentação técnica da Proposta nº 040007/2025.

3.3. Para a presente contratação foi elaborado Projeto Básico contendo todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição e dimensionamento da obra, assegurando a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo, dos métodos construtivos, do prazo de execução e do cronograma físico-financeiro, conforme as diretrizes da CAIXA/MCID e o conteúdo cadastrado no sistema Transferegov.

3.4. Em relação aos requisitos técnicos mínimos da contratação, estabelecem-se as seguintes obrigações:

a) A Contratada deverá executar integralmente todos os serviços conforme as especificações do Projeto Básico de Engenharia, observando rigorosamente as normas da ABNT, as boas práticas de construção civil e as instruções dos fabricantes dos materiais empregados;

b) A empresa contratada deverá possuir em seu quadro técnico permanente profissional responsável habilitado junto ao CREA, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com o objeto contratado;

c) A execução dos serviços compreenderá o fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinário, transporte de pessoal e insumos, bem como todas as providências logísticas necessárias para a fiel execução da obra;

d) A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no futuro Contrato Administrativo;

e) A Contratada deverá garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou vícios construtivos durante o período de garantia mínima de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e das normas da CAIXA Econômica Federal aplicáveis às obras habitacionais.

3.5. Os requisitos complementares e específicos de execução, fiscalização e controle de qualidade constarão detalhadamente no Termo de Referência e no Edital de Licitação, incluindo orientações sobre medições, desembolsos e acompanhamento técnico conforme as etapas de execução física previstas na proposta do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50).

3.6. Quanto aos requisitos de qualidade, os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT, aos manuais de procedimentos da CAIXA Econômica Federal, e às condicionantes ambientais aplicáveis. Deverão ser observadas as boas práticas de engenharia, segurança do trabalho e controle tecnológico de materiais, assegurando a conformidade com os padrões exigidos pelo Ministério das Cidades.

3.7. Como requisito de sustentabilidade, a execução da obra deverá priorizar o uso racional de recursos naturais e energéticos, prevenindo o desperdício de água, energia e materiais. Sempre que possível, deverá ser adotada a utilização de materiais sustentáveis e recicláveis, observando as diretrizes do Programa de Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental do MCID/CAIXA.

3.8. A Contratada deverá, ainda, cumprir integralmente todas as exigências legais, ambientais e de segurança do trabalho, observando as condicionantes da Licença Ambiental ou da respectiva Dispensa, bem como o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando exigido, e demais legislações correlatas.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá executar e entregar integralmente os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Município de Córrego Danta/MG, mediante autorização expressa da CAIXA Econômica Federal.

4.2. A empresa contratada deverá obedecer fielmente ao Cronograma Físico-Financeiro estabelecido e aprovado pela CAIXA Econômica Federal, sendo vedada qualquer alteração de etapas ou prazos sem a devida justificativa técnica e autorização formal da Administração e do Agente Financeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

4.3. A CONTRATANTE não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos, subcontratadas ou quaisquer terceiros.

4.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços não será reduzida ou mitigada pela fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, permanecendo sob sua total responsabilidade a conformidade técnica e a qualidade da obra executada.

4.5. O Município reserva-se o direito de efetuar alterações quantitativas ou qualitativas nos serviços contratados, quando necessário à melhor adequação técnica aos objetivos do contrato, sem que isso implique alteração dos preços unitários ou prejuízo à economicidade, observando o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A execução dos serviços deverá obedecer integralmente às normas técnicas da ABNT, às especificações do Projeto Básico e do Memorial Descritivo, bem como às diretrizes da CAIXA Econômica Federal e às exigências constantes do Edital e de seus anexos.

4.7. Os representantes da CONTRATANTE e demais agentes públicos ou técnicos por ela autorizados terão livre acesso aos locais de execução, fabricação, estocagem ou controle de materiais e equipamentos, mesmo que situados fora das dependências da contratada, podendo realizar inspeções, vistorias e auditorias sempre que necessário.

4.8. Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos após o término integral dos trabalhos, incluindo a limpeza final da obra, mediante vistoria da fiscalização municipal.

4.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Todos os projetos, plantas, detalhes construtivos, memoriais e especificações contêm as informações necessárias à correta execução dos serviços e à elaboração da proposta de preços, devendo a CONTRATADA observá-los rigorosamente.

4.11. O Município poderá introduzir alterações durante a execução contratual, desde que destinadas à melhor adequação técnica do objeto e devidamente justificadas, observados os limites previstos em lei.

4.12. Os materiais e equipamentos entregues ou armazenados no canteiro de obras permanecerão sob guarda e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada sua retirada sem autorização formal da Administração.

4.13. A CONTRATADA deverá assegurar que o transporte, descarga e movimentação dos materiais sejam realizados de forma segura, evitando bloqueio de vias públicas ou danos ao patrimônio público, salvo quando previamente autorizado pelo Município.

4.14. As multas, autuações e tarifas aplicadas por órgãos públicos decorrentes de depósito inadequado de materiais, entulho ou equipamentos em vias e passeios públicos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.15. A CONTRATADA deverá refazer, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, qualquer parte dos serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não estiver em conformidade com o contrato, sem que isso implique prorrogação do prazo contratual.

4.16. Deverá ser observada rigorosa obediência às instruções e especificações fornecidas pelo Município e pela CAIXA Econômica Federal, assegurando a perfeita conformidade entre o projeto, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

5.10. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

5.11. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

5.12. Fiscal Técnico:

5.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.12.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.12.7. FISCAL TÉCNICO: Fernando Crescêncio Bernardes - CREA 168289 D/MG– E-mail: fernandocd00@hotmail.com e Telefone: (37) 3424-1010.

5.13. Fiscalização Administrativa:

5.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.13.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5.13.4. FISCAL ADMINISTRATIVO: Bruno Henrique Gontijo – E-mail: brunogontijo.eng13@gmail.com e Telefone: (37) 3424-1010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.14. Gestor do Contrato:

5.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.15.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.15.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.15.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.15.5. GESTOR DO CONTRATO: Reginaldo Saturnino Cardoso – E-mail: reginaldocard@yahoo.com.br e Telefone: (37)3424-1010.

6. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela CAIXA Econômica Federal, observada a obrigatoriedade da reserva mínima de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para a última etapa, e obedecido o sistema de medições definido no Projeto Básico.

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Administração.

6.3. Para fins de medição e faturamento, o período-base da execução será mensal, considerando-se o mês civil. No primeiro e no último mês de execução, o período poderá constituir fração do mês, considerado, para esse fim, o mês com 30 (trinta) dias.

6.4. O documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização do contrato para atesto dos serviços, e, após validado, protocolado no setor competente da Administração para liquidação e pagamento.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, junto ao documento de cobrança:

- a) Comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados vinculados ao contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, válida;
- c) Declaração de regularidade trabalhista e fiscal;
- d) Demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis à liquidação da despesa pública.

6.6. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observando-se o período-base definido no subitem 6.3.

6.7. Havendo erro, divergência ou inconsistência nos documentos de faturamento, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção ou substituição, e o prazo de pagamento passará a contar a partir da reapresentação válida dos documentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

6.8. No caso de atraso de pagamento não imputável à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pela Taxa Selic, aplicável à mora da Administração Pública, limitada a 12% (doze por cento) ao ano, até a data do efetivo pagamento.

6.9. O valor de pagamentos eventualmente antecipados, se houver, será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia subsequente ao protocolo do documento de cobrança.

6.10. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, aberta em instituição financeira indicada pela Administração, devidamente cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

6.11. Será retida, a título de garantia da perfeita execução, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, preferencialmente sobre a fatura final, de modo que a última medição não seja inferior a esse percentual.

6.12. A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada após o recebimento definitivo da obra, mediante aceitação formal da Administração e da CAIXA Econômica Federal.

6.13. A Administração Pública Municipal observará, no momento do pagamento, as retenções legais aplicáveis, inclusive o Imposto de Renda (IRRF), conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 075/2023, bem como eventuais tributos incidentes sobre o contrato.

6.14. Do recebimento:

6.14.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, para aprovação do Fiscal Técnico do contrato.

6.14.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.14.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.14.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.14.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.14.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.14.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.14.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.14.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.14.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.14.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.14.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.14.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.15. Liquidação:

6.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.15.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.2.1. O prazo de validade;

6.15.2.2. A data da emissão;

6.15.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.15.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.15.2.5. O valor a pagar; e

6.15.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de Abril de 2018).

6.15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15.10. Destacar, quando houver, o valor das retenções ou amparo legal para não retenção dos tributos: Contribuição Previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Imposto de Renda, na forma do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, consonante com a Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da(s) retenção(ões).

6.16. Prazo de pagamento:

6.16.1. O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.16.2. O pagamento da última medição deverá ser obrigatoriamente de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.16.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

6.17. Forma de pagamento:

6.17.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mediante apresentação do CISC – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, atualizado, obtido por consulta à página da Secretaria da Receita Federal, na Internet;

7.2.2. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, atualizada;

7.2.3. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde estiver situada a sede da Licitante, atualizada;

7.2.4. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da Administração Municipal da sede da Licitante, atualizada;

7.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND, atualizada;

7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada.

7.2.8. Declaração de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

7.2.9. Nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Comissão Permanente de Licitação convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

7.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do domicílio ou sede da licitante, em plena validade.

7.3.2. Comprovação da capacidade Técnica Operacional em nome da **PROPONENTE**, de características iguais ou semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de ART registrado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou RRT registrado pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do serviço ou obra, relativo à execução serviço, compatível em características e quantidades com o objeto da presente dispensa de licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M ²	865
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS	M ²	734,9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019		
LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	301,80
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M ²	303,5

7.3.3. Nesses atestados deverão constar o nome do Órgão Contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição;

7.4. Para atendimento à qualificação Técnico-Profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

7.4.1. Para efeito de execução de serviços de características semelhantes envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M ²	865
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	734,9
LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	301,80
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M ²	303,5

7.4.2. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional devidamente assinada.

7.4.2.1. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

7.4.2.2. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

7.4.3. É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa Licitante, sendo igualmente vedada a utilização por mais de um Licitante do mesmo acervo técnico, sob pena de inabilitação.

7.4.4. Declaração formal de disponibilidade imediata dos equipamentos, veículos basculante, compactador, máquinas e do pessoal técnico especializado, níveis técnico e superior, necessários à execução do objeto licitado, em observação ao projeto básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

7.4.5. Declaração assinada pelo responsável técnico da Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições de execução dos serviços, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.4.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

7.4.7. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com o Setor de Engenharia do Município de Córrego Danta/MG, através do Telefone: (37) 3424-1010 ou por e-mail: fernandocd00@hotmail.com ou brunogontijo.eng13@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.4.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

8.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante contendo o carimbo e chancela em todas as folhas, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.2. A Capacidade Econômico-financeira será verificada através dos índices ILC, ILG e SG, obedecendo aos seguintes parâmetros, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- e) Índices de Liquidez Corrente (ILC) e Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1;
- f) $PG = \text{Liquidez Geral} - \text{igual ou superior a } 1$
- g) $SG = \text{Solvência Geral} - \text{igual ou superior a } 1$
- h) $LC = \text{Liquidez Corrente} - \text{igual ou superior a } 1$

8.1.3. Sendo:

- d) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- e) $SG = AT / (PC + ELP)$
- f) $LC = AC / PC$

8.1.4. Onde:

- A) AC = Ativo Circulante
- B) RLP = Realizável a Longo Prazo
- C) PC = Passivo Circulante
- D) ELP = Exigível a Longo Prazo
- E) AT = Ativo Total

8.1.5. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

8.1.6. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

8.1.6.1. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo. Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

8.1.6.2. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

8.1.6.3. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

8.1.6.4. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verificase, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

8.1.6.5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.2. A Comissão de Licitação reservar-se-á o direito de solicitar a análise dos cálculos apresentado ou a sua realização através do setor de contabilidade da Secretaria de Finanças do Município;

8.2.1. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.2.3. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

8.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, referente aos processos físicos e aos processos eletrônicos, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica;

8.3.1. Caberá ao licitante obter Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado de Federação da sede da pessoa jurídica;

8.4. Apresentação do Comprovante de Garantia de Proposta, como condição de participação no presente certame, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Segue tabela do valor global.

8.4.1. O valor da garantia é de R\$ 30.088,041 (trinta mil e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), podendo ser feita através das seguintes formas:

8.4.2. **Seguro-Garantia ou Fiança Bancária**, com validade não inferior a 60 (sessenta dias) contados a partir da data prevista no edital para o recebimento dos envelopes;

8.4.3. Caução em dinheiro deverá ser depositada na Conta Corrente, Agência através da Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 1090 - Luz MG, Conta Corrente nº 22.738-2. (Conta da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG).

8.4.4. Título da Dívida Pública, acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal Competente, atestando sua autenticidade, validade e valor de mercado.

8.4.5. As Garantias de Proposta (garantia de participação) das empresas participantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela Autoridade Superior, a requerimento dos interessados. Caso não seja resgatada a apólice e/ou carta de fiança dentro do prazo assinalado, será a cártula enviada à empresa de seguros ou à instituição bancária responsável pela emissão.

8.4.6. No caso de revogação/anulação do processo licitatório pelo Município de Córrego Danta/MG, as importâncias oferecidas como garantia, serão liberadas caso não exista recurso administrativo ou após julgamento deste.

8.4.7. A garantia da proposta deverá ser juntada ao sistema anexada no momento do cadastro da proposta inicial.

8.4.8. Somente assim o licitante estará apto a participar do certame.

8.4.9. Caso o licitante não junte a garantia da proposta inicialmente no sistema, este estará devidamente desclassificado do certame.

8.4.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.4.11. Aos consórcios que participarem do referido processo, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

8.5. Proposta de Preços:

8.5.1. Será exigida conforme modelo disponibilizado no Edital.

9. DOS VALORES ESTIMADOS

9.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 3.008.804,10 (Três milhões, oito mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos), conforme custos unitários descritos na Planilha Orçamentária.

9.2. Reajuste dos preços:

9.2.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação do orçamento, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2002, mediante aplicação de índices.

9.2.2. Os índices utilizados para reajuste têm por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

9.2.3. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = fornecidos pelo INCC – FGV.

9.2.4. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

9.3. Reequilíbrio econômico-financeiro:

9.3.1. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

9.3.2. Ocorrendo um aumento dos custos dos insumos e/ou mão de obra considerados nas composições dos preços dos serviços, poderá ser procedido o reequilíbrio econômico financeiro, mediante apresentação das composições analíticas dos preços unitários de cada serviço, comprovando o aumento ou decréscimo, oriundos da comparação das tabelas base utilizadas na elaboração da planilha orçamentária, com as tabelas de referência na data do pedido do reequilíbrio.

10. Obrigações da Contratada

10.1. Para a assinatura do contrato, deverá ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora, as composições analíticas dos preços unitários e globais, (com todos os itens detalhadamente descritos) para execução dos serviços. Para balizar o aditamento posterior ao contrato, observados os critérios do art. 135 da Lei 14.133/21.

10.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

10.3. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.5. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 10.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.
- 10.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.8. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 10.9. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 10.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 10.11. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 10.12. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 10.13. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.
- 10.14. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços.
- 10.15. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados com qualquer avaria ou em condições inapropriadas de funcionamento refazendo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.
- 10.16. Apresentar CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal referente a última medição realizada da obra.

11. Obrigações da Contratante

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.8. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Da Subcontratação

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13. Infrações e Sanções Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

21.12. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.12.1. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo /Agente de Contratação/Comissão durante o certame;**

21.12.2. **salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**

21.12.2.1. **não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;**

21.12.2.2. **recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;**

21.12.2.3. **pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;**

21.12.2.4. **deixar de apresentar amostra;**

21.12.2.5. **apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.**

21.12.3. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

21.12.4. **recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**

21.12.5. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;**

21.12.6. **fraudar a licitação;**

21.12.7. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

21.12.7.1. **agir em conluio ou em desconformidade com a lei;**

21.12.7.2. **induzir deliberadamente a erro no julgamento;**

21.12.7.3. **apresentar amostra falsificada ou deteriorada.**

21.12.8. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

21.12.9. **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.**

21.13. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.13.1. **advertência;**

21.13.2. **multa;**

21.13.3. **impedimento de licitar e contratar e**

21.13.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

21.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.14.1. **a natureza e a gravidade da infração cometida;**

21.14.2. **as peculiaridades do caso concreto;**

21.14.3. **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

21.14.4. **os danos que dela provierem para a Administração Pública;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 21.14.5. **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**
- 21.15. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.15.1. **Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.**
- 21.15.2. **Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.**
- 21.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 21.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 21.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 21.26. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 21.26.1. **Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.**

14. Prazo de Vigência do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

14.1. A empresa a ser contratada deverá executar a obra de acordo com o cronograma do projeto, tendo o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviço, para a entrega da obra.

14.2. O CONTRATO firmado com a empresa deverá ter vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, para a realização de todos os trâmites administrativos.

15. Dotação Orçamentária:

15.1. Para custear as despesas dos serviços indicamos as seguintes fichas orçamentárias:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
02.16.01	16.482.0027.1031	4.4.90.51	1.500.000.0000	587
02.16.01	16.482.0027.1031	4.4.90.51	Fonte do Convênio/Repasse Federal	A Informar

Córrego Danta/MG, 03 de julho de 2026

Reginaldo Saturnino Cardoso
Secretário Municipal de Administração

Luiz Juvêncio Andrade
Secretário Municipal de Obras e Transportes

Aprovado por:

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Córrego Danta/MG, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, conforme Proposta nº 040007/2025 (Novo PAC – Seleção nº 56000003208/2025) e Termo de Compromisso a ser celebrado entre o Município de Córrego Danta/MG e o Ministério das Cidades, com a CAIXA Econômica Federal na qualidade de mandatária da União, no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

1.2. A iniciativa tem por finalidade reduzir o déficit habitacional local e proporcionar moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, com acesso a infraestrutura básica, saneamento e melhoria das condições de habitabilidade da população beneficiada.

1.3. Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diretrizes estabelecidas na Portaria MCID nº 892, de 08 de agosto de 2025, que ampliou a meta física do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e definiu critérios técnicos, financeiros e operacionais para a execução das propostas selecionadas.

1.4. O documento contempla a caracterização da demanda, diagnóstico da situação atual, justificativa da contratação, definição da solução mais adequada, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à comprovação da viabilidade da contratação, observando as normas da CAIXA Econômica Federal e as orientações do Ministério das Cidades aplicáveis ao programa.

1.5. **Área requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras.

1.6. Previsão no Plano Anual de Contratação

1.6.1. O presente procedimento não se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (PCA), tendo em vista que o Município de Córrego Danta/MG ainda não instituiu formalmente o referido instrumento de planejamento, previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

1.6.2. Ressalta-se, contudo, que a presente contratação decorre de programa federal específico – “Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – Faixa I (FNHIS Sub 50)”, relançado e reestruturado pelo Ministério das Cidades em 2023, com fundamento na Portaria MCID nº 892, de 8 de agosto de 2025, e vinculado à Proposta nº 040007/2025 (Seleção nº 56000003208/2025 – Novo PAC), que viabiliza a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município.

1.6.3. Trata-se, portanto, de demanda originada de programa federal de transferência voluntária, cuja execução financeira está amparada no Termo de Compromisso firmado entre o Município de Córrego Danta/MG e o Ministério das Cidades, com a CAIXA Econômica Federal atuando como mandatária da União, e cujos recursos são provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

1.6.4. Ainda que ausente do PCA municipal, a despesa correspondente encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, na dotação orçamentária específica destinada à execução de obras e serviços de engenharia vinculados a convênios e programas federais de habitação de interesse social, garantindo assim lastro orçamentário e financeiro para a realização da contratação.

1.7. Será utilizada a Dotação Orçamentária:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
02.16.01	16.482.0027.1031	4.4.90.51	1.500.000.0000	587
02.16.01	16.482.0027.1031	4.4.90.51	Fonte do Convênio/Repasse Federal	A Informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

1.7.8. Dessa forma, a contratação atende ao princípio do planejamento e da responsabilidade fiscal, previsto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se compatível com o orçamento público municipal, assegurando a execução regular do objeto pactuado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O Município de Córrego Danta/MG enfrenta um déficit habitacional expressivo, agravado pela carência de políticas habitacionais regulares e pela limitação orçamentária municipal para construção de moradias populares. Diversas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social, residindo em imóveis precários, improvisados ou em áreas sem infraestrutura básica adequada, o que compromete a segurança, salubridade e dignidade de seus moradores.

4.2. A insuficiência de unidades habitacionais para atender à demanda de famílias de baixa renda impede o cumprimento efetivo do direito constitucional à moradia digna (art. 6º da Constituição Federal) e o avanço das políticas de inclusão social, sustentabilidade e desenvolvimento urbano ordenado. Muitas famílias ainda vivem em situação de coabitação forçada, sem acesso adequado a saneamento, energia elétrica e pavimentação, ou residem em imóveis com condições estruturais comprometidas.

4.3. A construção das 20 (vinte) unidades habitacionais visa reduzir o déficit habitacional do Município e promover a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo moradias seguras, com infraestrutura mínima essencial, padrão construtivo adequado e conformidade com as normas técnicas da ABNT e diretrizes da CAIXA Econômica Federal. A intervenção também contribuirá para ordenar o crescimento urbano, fortalecer o tecido comunitário e proporcionar condições para a melhoria dos indicadores locais de desenvolvimento humano.

4.4. A proposta está plenamente alinhada ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), regido pela Portaria MCID nº 892, de 08 de agosto de 2025, que ampliou a meta física nacional e definiu critérios de elegibilidade, padrões construtivos e valores unitários de referência. A execução observará as normas de medição, repasse e acompanhamento técnico-financeiro previstas pelo Ministério das Cidades e pela CAIXA Econômica Federal, conforme o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho constantes no sistema Transferegov.

4.5. A implantação deste empreendimento representa um investimento estratégico e socialmente relevante, que contribuirá para reduzir desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento urbano sustentável e melhorar as condições de moradia e bem-estar da população local. Além de seu impacto social direto, o projeto impulsionará o comércio, os serviços e a geração de empregos temporários no município, estimulando o desenvolvimento econômico local e regional.

4.6. Necessidade pública e interesse social

4.6.1. A presente obra atende a uma demanda social legítima e histórica da população de Córrego Danta/MG, especialmente de famílias cadastradas em programas sociais e identificadas pelos setores de assistência social como prioritárias para reassentamento em moradias dignas.

4.6.2. O empreendimento contribuirá significativamente para a melhoria das condições sanitárias e ambientais, promovendo saúde pública, segurança habitacional e valorização do espaço urbano, além de ampliar o acesso da população a infraestrutura regular e serviços públicos essenciais.

4.6.3. A ação se insere no contexto do planejamento urbano municipal e é compatível com o Plano Diretor, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (quando existente) e as diretrizes nacionais de habitação sustentável, observando parâmetros técnicos definidos pelo Ministério das Cidades, inclusive quanto ao valor máximo por unidade habitacional, à metodologia de medição por etapas físicas e à liberação de recursos mediante comprovação de execução validada pela CAIXA.

4.6.4. Dessa forma, a intervenção não apenas atende a uma necessidade premente de moradia digna, como também fortalece as políticas públicas de habitação de interesse social, estimula o desenvolvimento urbano ordenado e garante a efetividade dos recursos federais aplicados.

4.6.5. Diante do exposto, resta plenamente justificada técnica e legalmente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção das 20 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50), financiadas com recursos do Ministério das Cidades e da CAIXA Econômica Federal, conforme Proposta nº 040007/2025 e Portaria MCID nº 892/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O objeto a ser contratado, por se tratar de obra de engenharia com características de serviços comuns, será licitado por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global por lote, em conformidade com o disposto nos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares aplicáveis.

5.2. Os serviços deverão ser executados por empresa legalmente constituída e especializada no ramo de obras e serviços de engenharia, devidamente registrada e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena conformidade com as normas técnicas da ABNT, os padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos pela CAIXA Econômica Federal e as diretrizes do Ministério das Cidades, conforme estabelecido na Portaria MCID nº 892/2025 e na documentação técnica da Proposta nº 040007/2025.

5.3. Para a presente contratação foi elaborado Projeto Básico contendo todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição e dimensionamento da obra, assegurando a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo, dos métodos construtivos, do prazo de execução e do cronograma físico-financeiro, conforme as diretrizes da CAIXA/MCID e o conteúdo cadastrado no sistema Transferegov.

5.4. Em relação aos requisitos técnicos mínimos da contratação, estabelecem-se as seguintes obrigações:

f) A Contratada deverá executar integralmente todos os serviços conforme as especificações do Projeto Básico de Engenharia, observando rigorosamente as normas da ABNT, as boas práticas de construção civil e as instruções dos fabricantes dos materiais empregados;

g) A empresa contratada deverá possuir em seu quadro técnico permanente profissional responsável habilitado junto ao CREA, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com o objeto contratado;

h) A execução dos serviços compreenderá o fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinário, transporte de pessoal e insumos, bem como todas as providências logísticas necessárias para a fiel execução da obra;

i) A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no futuro Contrato Administrativo;

j) A Contratada deverá garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou vícios construtivos durante o período de garantia mínima de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e das normas da CAIXA Econômica Federal aplicáveis às obras habitacionais.

5.5. Os requisitos complementares e específicos de execução, fiscalização e controle de qualidade constarão detalhadamente no Termo de Referência e no Edital de Licitação, incluindo orientações sobre medições, desembolsos e acompanhamento técnico conforme as etapas de execução física previstas na proposta do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50).

5.6. Quanto aos requisitos de qualidade, os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT, aos manuais de procedimentos da CAIXA Econômica Federal, e às condicionantes ambientais aplicáveis. Deverão ser observadas as boas práticas de engenharia, segurança do trabalho e controle tecnológico de materiais, assegurando a conformidade com os padrões exigidos pelo Ministério das Cidades.

5.7. Como requisito de sustentabilidade, a execução da obra deverá priorizar o uso racional de recursos naturais e energéticos, prevenindo o desperdício de água, energia e materiais. Sempre que possível, deverá ser adotada a utilização de materiais sustentáveis e recicláveis, observando as diretrizes do Programa de Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental do MCID/CAIXA.

5.8. A Contratada deverá, ainda, cumprir integralmente todas as exigências legais, ambientais e de segurança do trabalho, observando as condicionantes da Licença Ambiental ou da respectiva Dispensa, bem como o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando exigido, e demais legislações correlatas.

6. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As quantidades estimadas foram obtidas a partir do projeto padrão habitacional aprovado pelo Ministério das Cidades e pela CAIXA Econômica Federal, observando os critérios técnicos do SINAPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

(Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referência maio/2025, e incluem todos os serviços necessários à execução completa das unidades, conforme segue:

- a) **Número total de unidades habitacionais: 20 (vinte);**
- b) Área construída estimada por unidade: aproximadamente 47,46 m²;
- c) Área total estimada do empreendimento: 949,20 m²;
- d) Tipologia construtiva: casas térreas isoladas, com sala, cozinha, banheiro, dois dormitórios e área de serviço;
- e) Padrão construtivo: econômico – conforme especificações do Programa MCMV/FNHIS Sub 50;
- f) Tipo de fundação: sapatas isoladas e vigas baldrame;
- g) Estrutura: concreto armado;
- h) Vedação: alvenaria de blocos cerâmicos;
- i) Cobertura: telha cerâmica ou fibrocimento;
- j) Revestimentos: internos e externos com argamassa e pintura acrílica;
- k) Pavimentação interna: piso cerâmico em todos os cômodos;
- l) Instalações: elétricas e hidrossanitárias completas, com padrão individual de entrada de energia e ligação de água.

6.2. A planilha orçamentária apresentada no sistema Transferegov e na CAIXA contempla 178 itens orçamentários, distribuídos conforme os macroserviços do empreendimento, descritos a seguir:

Nº	Etapas / Macroserviço	Percentual sobre o Valor Total	Referência SINAPI
1	Serviços Preliminares	2,34%	AF_03/2024
2	Fundações e Contencções	13,11%	AF_01/2024
3	Supraestrutura	7,96%	AF_01/2024
4	Paredes e Painéis	14,41%	AF_12/2021
5	Cobertura e Proteções	20,94%	AF_07/2019
6	Revestimentos	12,97%	AF_03/2024
7	Pavimentações	8,97%	AF_03/2024
8	Instalações Elétricas e Hidrossanitárias	15,66%	AF_03/2024
9	Complementações e Limpeza Final	0,40%	AF_04/2019
10	Administração Local	3,25%	Composição Própria (CPU)

6.3. O valor global do empreendimento é de **R\$ 3.008.804,10 (três milhões, oito mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos)**, conforme o Termo de Compromisso e Plano de Trabalho firmados com o Ministério das Cidades, sendo composto exclusivamente por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

6.4. Dessa forma, o valor médio estimado por unidade habitacional é de **R\$ 150.440,205 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos)**, compatível com os limites de custo unitário definidos pelo Ministério das Cidades para empreendimentos da Faixa I em municípios de pequeno porte, conforme a Portaria MCID nº 892/2025 e os parâmetros vigentes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

6.5. As medições e desembolsos ocorrerão de forma etapizada, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA, com liberações progressivas vinculadas à execução física das obras, respeitando as etapas definidas no Relatório de Cronograma Transferegov.

6.6. As estimativas de quantitativos e valores serão revisadas e confirmadas durante a fase de orçamentação detalhada e conferência técnica pela CAIXA, garantindo a precisão e a conformidade com os parâmetros de engenharia e custos federais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A análise de viabilidade técnica, econômica e social para a implantação do empreendimento habitacional no Município de Córrego Danta/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50), exige a avaliação criteriosa das alternativas disponíveis para execução do projeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

considerando a dimensão da demanda habitacional, os recursos disponíveis e as diretrizes normativas aplicáveis do Ministério das Cidades e da CAIXA Econômica Federal.

7.2. Alternativas analisadas

7.2.1. Em primeiro lugar, analisou-se a possibilidade de execução direta pelo Município. Contudo, esta alternativa mostrou-se inviável diante das limitações orçamentárias, técnicas e operacionais do ente municipal. O Município de Córrego Danta não dispõe de corpo técnico especializado, equipamentos, estrutura logística ou recursos financeiros suficientes para arcar com a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, com a execução da infraestrutura urbana, com a construção das 20 (vinte) unidades habitacionais e com os trâmites de aprovação, fiscalização e prestação de contas exigidos pela CAIXA Econômica Federal.

7.2.2. Além disso, a execução direta contraria o modelo operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, que pressupõe a participação de agentes privados habilitados, garantindo eficiência, segurança técnica e controle na aplicação dos recursos públicos federais. Assim, esta alternativa foi descartada por inviabilidade técnica e econômica, bem como por incompatibilidade com as normas do programa.

7.2.3. A segunda alternativa considerada foi a celebração de parceria com a iniciativa privada sem contrapartida federal. Embora essa hipótese possa parecer uma solução de curto prazo, mostra-se economicamente insustentável e socialmente restritiva. Sem o aporte dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), o custo total da obra recairia integralmente sobre o Município ou sobre os beneficiários, o que é inviável diante da capacidade contributiva das famílias enquadradas na Faixa I do programa. Tal medida resultaria em exclusão social e contrariaria o princípio da universalização do direito à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

7.2.4. Por fim, foi considerada a alternativa de contratação de empresa especializada do setor da construção civil, mediante licitação pública, para execução integral da obra com recursos federais do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I. Esta solução mostrou-se a mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social.

7.3. Análise técnica, econômica e social da alternativa adotada

7.3.1. Sob a perspectiva econômica, a seleção de empresa especializada garante a aplicação eficiente dos recursos do FNHIS, a geração de empregos diretos e indiretos, a movimentação do comércio e dos fornecedores locais de materiais, a dinamização da economia municipal e regional e o fortalecimento da cadeia produtiva da construção civil. A utilização de recursos federais também assegura estabilidade orçamentária e evita comprometimento financeiro do erário municipal.

7.3.2. Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa habilitada assegura o cumprimento das normas técnicas e urbanísticas, a observância dos padrões de qualidade definidos pela CAIXA Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades, o respeito aos prazos e cronogramas de execução e a mitigação de riscos de falhas construtivas ou atrasos na entrega das unidades habitacionais.

7.3.3. No aspecto social e urbano, a medida viabiliza a concretização do direito fundamental à moradia digna, a redução efetiva do déficit habitacional do município e a melhoria das condições de vida, saúde e segurança das famílias beneficiadas. Além disso, o empreendimento contribui para o fortalecimento do planejamento urbano municipal, valorização das áreas habitadas, regularização fundiária futura e prevenção de riscos socioambientais.

7.4. Conclusão do levantamento de mercado

7.4.1. Diante do exposto, conclui-se que a alternativa mais viável e aderente às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50) é a contratação, por meio de processo licitatório, de empresa especializada em obras de engenharia para a construção das 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Córrego Danta/MG, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

7.4.2. Tal forma de execução assegura eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos federais, o atendimento social pretendido e a conformidade integral com as diretrizes da Portaria MCID nº 892/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Planilha Orçamentária do Projeto Básico cadastrada no sistema Transferegov, considerando os custos referenciais do Sistema Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência março/2024, conforme metodologia adotada pela CAIXA Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades.

8.2. O valor global estimado da obra é de **R\$ 3.008.804,10 (três milhões, oito mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos)**, conforme registrado na Proposta nº 040007/2025 (Seleção nº 56000003208/2025), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50). O empreendimento é integralmente custeado com recursos federais, sem contrapartida financeira do Município, nos termos da Portaria MCID nº 892, de 08 de agosto de 2025.

8.3. A estimativa resultou em valor médio unitário de **R\$ 150.440,205 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos)** por unidade habitacional, em conformidade com os limites de custo padrão definidos pelo Ministério das Cidades para empreendimentos da Faixa I em municípios de pequeno porte, garantindo adequação aos parâmetros técnicos, sociais e orçamentários do programa.

8.4. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, materiais, transporte, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, equipamentos, lucro e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicável, conforme metodologia de cálculo utilizada pela CAIXA Econômica Federal.

8.5. O orçamento foi estruturado em conformidade com os macroserviços definidos pela CAIXA, assegurando a correspondência entre as etapas físicas da obra e o cronograma financeiro pactuado, o que permite o acompanhamento por medições progressivas e liberações de parcelas condicionadas à execução comprovada.

8.6. Dessa forma, o valor estimado apresenta-se tecnicamente justificado, economicamente exequível e compatível com o mercado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos nos arts. 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021, e garantindo a viabilidade da execução integral do objeto proposto no prazo e nas condições estabelecidas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Em decorrência da execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50), a solução adotada para a implantação do empreendimento habitacional no Município de Córrego Danta/MG consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo menor preço por empreitada global, tendo por objeto a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais previstas na Proposta nº 040007/2025 (Seleção nº 56000003208/2025 – Novo PAC), sob supervisão do Ministério das Cidades e acompanhamento técnico da CAIXA Econômica Federal.

7.2. O critério de julgamento menor preço por empreitada global mostra-se o mais adequado ao objeto, uma vez que a obra será contratada em sua totalidade, abrangendo todas as etapas construtivas e serviços correlatos, conforme estabelecido no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Detalhada, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município e devidamente validados pela CAIXA Econômica Federal.

7.3. Essa forma de contratação garante previsibilidade orçamentária e segurança técnica, uma vez que o valor global da obra é previamente definido e compatível com os parâmetros de custo estabelecidos pelo SINAPI e pelos limites financeiros da Portaria MCID nº 892, de 08 de agosto de 2025. Além disso, evita aditamentos injustificados e favorece o controle eficiente da execução física e financeira do empreendimento.

7.4. O modelo de execução por empreitada global transfere à contratada a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos, insumos e administração da obra, de forma a garantir a entrega completa e funcional do conjunto habitacional dentro dos prazos e especificações estabelecidos.

7.5. O setor de engenharia do Município será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme os parâmetros técnicos aprovados pela CAIXA, observando as normas da ABNT, as boas práticas de construção civil, os padrões de sustentabilidade e as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50).

7.6. A Concorrência se mostra a modalidade mais adequada diante do valor estimado da contratação, da complexidade técnica do objeto e da necessidade de assegurar ampla participação e isonomia entre os licitantes, em conformidade com o disposto nos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. As exigências mínimas de habilitação jurídica, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira das licitantes estarão detalhadas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e nos Anexos Técnicos, em conformidade com os critérios adotados pela CAIXA Econômica Federal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

empreendimentos habitacionais financiados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

7.8. Dessa forma, a Concorrência com critério de julgamento pelo menor preço por empreitada global configura-se como a solução administrativa mais eficaz, transparente e vantajosa, assegurando à Administração Pública a seleção de empresa tecnicamente apta e economicamente competitiva, garantindo a correta aplicação dos recursos federais e o alcance dos objetivos sociais do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50) no Município de Córrego Danta/MG.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Entende-se que os serviços objeto da contratação, bem como os insumos correspondentes, são correlatos, interdependentes e de natureza complementar, devendo ser geridos e executados pela mesma empresa contratada. Caso fossem divididos em lotes ou etapas independentes, haveria risco de fragmentação do processo construtivo, perda de padronização na execução e aumento da complexidade administrativa para os fiscais contratuais. Essa divisão poderia ainda ocasionar ingerência entre diferentes empresas, dificultando o controle técnico e a responsabilidade sobre eventuais falhas construtivas.

8.2. A licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global por empreitada, conforme se propõe, assegura maior racionalidade e economia de escala, permitindo à Administração obter melhor técnica e preço mais competitivo, sem restringir a participação de licitantes. A centralização da execução em um único contrato garante unidade técnica, uniformidade de materiais e métodos construtivos, além de simplificar o acompanhamento e a medição física e financeira do empreendimento.

8.3. A contratação foi estruturada de forma agrupada e integrada justamente para ampliar o interesse do mercado fornecedor e evitar a necessidade de futuras licitações para atender a uma mesma finalidade. A execução integral por uma única empresa reduz custos operacionais, aumenta a eficiência administrativa e garante que o empreendimento habitacional seja concluído dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos pela CAIXA Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades.

8.4. Os projetos de arquitetura e engenharia, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e o cronograma físico-financeiro foram elaborados pelo Setor de Engenharia do Município de Córrego Danta e validados pela CAIXA, garantindo que o escopo contratual seja único e plenamente compatível com o planejamento técnico aprovado.

8.5. Assim, conclui-se que não há justificativa técnica ou administrativa para o parcelamento do objeto, uma vez que a execução unificada dos serviços de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais assegura padrão de qualidade, eficiência operacional, coerência técnica e controle efetivo dos recursos públicos. A adoção do modelo de empreitada por preço global se mostra, portanto, a solução mais vantajosa, econômica e juridicamente adequada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria MCID nº 892/2025, que regulamentam a execução de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, o Município de Córrego Danta/MG pretende alcançar resultados concretos de impacto social, urbano e econômico, em consonância com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50), do Ministério das Cidades e da CAIXA Econômica Federal.

9.2. O principal resultado esperado é a redução do déficit habitacional local, mediante a oferta de moradias dignas, seguras e dotadas de infraestrutura essencial, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda. As unidades habitacionais seguirão os padrões técnicos e construtivos definidos pelo programa, com atenção à acessibilidade, eficiência energética, durabilidade e conforto ambiental, assegurando condições adequadas de moradia.

9.3. Do ponto de vista social, o empreendimento contribuirá diretamente para a elevação da qualidade de vida das famílias beneficiadas, reduzindo situações de insalubridade, coabitação forçada e ocupações precárias. Também promoverá a inclusão social e o fortalecimento comunitário, possibilitando a integração das famílias em um ambiente urbano regularizado e com acesso a serviços públicos básicos.

9.4. Sob o aspecto urbano e territorial, o projeto proporcionará melhoria da infraestrutura local, incremento na valorização imobiliária da área, regularização fundiária futura e organização do espaço urbano, estimulando o desenvolvimento ordenado e sustentável do município. O empreendimento integra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

às políticas públicas municipais de habitação, saneamento, mobilidade e meio ambiente, contribuindo para a consolidação de um tecido urbano mais equilibrado e inclusivo.

9.5. No aspecto econômico, espera-se a geração de empregos diretos e indiretos durante o período de execução das obras, dinamizando a economia local e regional. A contratação de empresa do setor da construção civil impulsionará o comércio de materiais e serviços correlatos, fortalecendo a cadeia produtiva e ampliando a arrecadação municipal por meio da circulação de bens e serviços.

9.6. Do ponto de vista institucional, o projeto reforça a capacidade administrativa e técnica do Município, demonstrando planejamento, transparência e boa governança na gestão dos recursos públicos federais. O cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas com a CAIXA Econômica Federal fortalecerá a credibilidade do ente municipal para futuras parcerias e programas habitacionais.

9.7. Em síntese, os resultados pretendidos com a execução do objeto contratual são:

- a) Reduzir o déficit habitacional do Município de Córrego Danta/MG;
- b) Garantir o direito constitucional à moradia digna e adequada;
- c) Promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas;
- d) Fomentar o desenvolvimento econômico local com geração de emprego e renda;
- e) Valorizar o entorno urbano e fortalecer o planejamento territorial municipal;
- f) Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos federais com transparência e eficiência.

9.8. Dessa forma, a execução do empreendimento habitacional representa investimento público de alto retorno social, que atenderá aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e função social da propriedade, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e o fortalecimento das políticas habitacionais do Município de Córrego Danta/MG.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Administração Pública, por intermédio do Setor de Engenharia e da Comissão Permanente de Licitação, adotará as seguintes providências previamente à celebração do contrato, com o objetivo de assegurar a adequada execução da obra e o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis:

- a) Definição formal da equipe de fiscalização e gestão contratual, por meio de portaria específica, designando servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores do contrato, especialmente quanto às normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50), às diretrizes da CAIXA Econômica Federal e aos procedimentos de medição, acompanhamento e registro das etapas executadas;
- c) Acompanhamento técnico rigoroso dos serviços executados, assegurando que todas as etapas estejam em conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela CAIXA Econômica Federal;
- d) Adoção de mecanismos de controle de qualidade e rastreabilidade dos materiais empregados, mediante registros fotográficos, relatórios de campo e documentação de conformidade técnica;
- e) Realização de reuniões periódicas de acompanhamento entre o Setor de Engenharia, a empresa contratada e os fiscais do contrato, para avaliação do andamento da obra, identificação de ajustes necessários e tomada de decisões preventivas para evitar atrasos ou inconformidades;
- f) Observância das normas de segurança do trabalho e responsabilidade ambiental, assegurando que a execução ocorra de forma sustentável, em consonância com as boas práticas da construção civil e as diretrizes do Ministério das Cidades.

10.2. Tais providências visam garantir que o contrato seja executado de maneira eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando a entrega das 20 (vinte) unidades habitacionais dentro dos prazos, custos e padrões de qualidade exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1. Não haverá contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este objeto. A execução da obra ocorrerá de forma integral sob a responsabilidade da empresa vencedora da licitação, conforme o regime de empreitada por preço global definido neste Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A gestão técnica, operacional e financeira do contrato será acompanhada pelo agente financeiro – CAIXA Econômica Federal, em conformidade com as diretrizes e normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50), cabendo à Administração Municipal o acompanhamento administrativo e a fiscalização da execução física e contratual da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

11.3. Dessa forma, não se faz necessária a celebração de contratos acessórios, complementares ou de apoio, uma vez que todas as atividades técnicas e operacionais estão compreendidas no escopo do contrato principal, garantindo a unidade de gestão, a responsabilidade técnica centralizada e o controle direto da execução.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelecem critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados nas contratações públicas, no que couber à natureza do objeto.

12.2. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis de manejo e uso racional dos recursos naturais, com ênfase na redução de resíduos e emissões, no controle da poluição sonora, do ar e da água, e na gestão adequada dos rejeitos provenientes da obra, observando o princípio da não geração, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, conforme previsto na Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12.3. Durante a execução dos serviços, deverão ser implementadas medidas preventivas e corretivas para minimizar os impactos ambientais temporários decorrentes da movimentação de solo, geração de entulhos, transporte de materiais e uso de equipamentos. Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de materiais e insumos com certificação ambiental ou recicláveis, bem como o reaproveitamento de materiais no próprio canteiro de obras.

12.4. A empresa contratada será responsável por garantir que toda a equipe técnica e operacional esteja instruída quanto às práticas ambientais exigidas, adotando procedimentos de segurança e mitigação de impactos ambientais, incluindo a proteção de áreas adjacentes, a manutenção de limpeza no entorno e o descarte correto de resíduos de construção civil, em conformidade com as normas da ABNT NBR 10004/2004 e demais regulamentos aplicáveis.

12.5. A Administração Municipal, por meio do Setor de Engenharia e da Fiscalização Contratual, deverá acompanhar o cumprimento das medidas de controle ambiental, podendo exigir relatórios fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos que atestem a adoção efetiva das práticas de sustentabilidade ao longo de toda a execução da obra.

12.6. Assim, a execução do empreendimento será pautada em princípios de responsabilidade socioambiental, buscando compatibilizar o desenvolvimento urbano e habitacional com a preservação dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e o uso eficiente dos insumos e da energia, em consonância com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50) e da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, classificar, distribuir e mitigar os principais eventos que possam impactar negativamente a execução contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro, a previsibilidade e a boa gestão do contrato.

13.2. Sua elaboração considera as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 22, §3º, que trata da alocação objetiva dos riscos entre as partes contratantes, e no art. 103, que orienta sobre a necessidade de instrumentos que assegurem a gestão adequada dos riscos e resultados.

13.3. No presente caso, a matriz considera as particularidades da obra de construção de 20 unidades habitacionais, os padrões técnicos e financeiros aprovados pela CAIXA Econômica Federal, e as condições estabelecidas na Portaria MCID nº 892/2025. Foram avaliados os riscos inerentes à execução física, financeira, administrativa e ambiental da obra, bem como as medidas preventivas e corretivas cabíveis.

Nº	Evento de Risco	Tipo de Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável
1	Atraso na liberação de recursos federais ou entraves administrativos junto à CAIXA	Financeiro / Administrativo	Baixa	Alto	Monitoramento contínuo da tramitação do convênio e acompanhamento técnico junto à	Administração / Agente Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

					CAIXA e Ministério das Cidades	
2	Atrasos na execução da obra por falhas operacionais ou gestão inadequada do canteiro	Técnico / Operacional	Média	Alto	Fiscalização rigorosa, aplicação de penalidades contratuais e exigência de plano de correção	Contratada
3	Falhas construtivas ou de qualidade dos materiais empregados	Técnico	Baixa	Alto	Acompanhamento técnico contínuo, ensaios e medições de controle de qualidade	Contratada / Fiscalização
4	Condições climáticas adversas que afetem o cronograma	Externo / Natural	Média	Médio	Reprogramação de prazos dentro do limite contratual, priorização de etapas internas	Administração / Contratada
5	Acidentes de trabalho ou descumprimento de normas de segurança	Operacional / Legal	Baixa	Alto	Adoção obrigatória das NR's (Normas Regulamentadoras) e fornecimento de EPIs adequados	Contratada
6	Atraso na entrega de materiais e insumos por fornecedores	Logístico	Média	Médio	Planejamento antecipado e contratos de fornecimento com prazos de segurança	Contratada
7	Variação significativa nos custos de insumos da construção civil	Econômico	Baixa	Médio	Aplicação do regime de empreitada global e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme Lei nº 14.133/2021	Contratada
8	Dificuldade de acesso ou restrições logísticas ao local da obra	Logístico	Baixa	Médio	Planejamento prévio do transporte e armazenamento de materiais	Contratada
9	Ocorrência de danos ambientais ou descarte inadequado de resíduos	Ambiental	Baixa	Alto	Implementação de plano de gestão ambiental e destinação correta de resíduos conforme Lei nº 12.305/2010	Contratada
10	Interferências administrativas, paralisações ou ordens de suspensão indevidas	Institucional / Administrativo	Baixa	Alto	Planejamento detalhado e tomada de decisão conjunta entre Prefeitura e CAIXA	Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

11	Falhas na comunicação entre a fiscalização municipal e a CAIXA	Administrativo	Média	Médio	Adoção de relatórios de acompanhamento padronizados e reuniões técnicas periódicas	Administração / Agente Financeiro
12	Abandono de obra pela contratada	Contratual	Baixa	Alto	Exigência de garantias contratuais (seguro-garantia de execução) e acompanhamento semanal das atividades	Contratada / Administração
13	Dificuldade de mão de obra local especializada	Técnico / Social	Média	Médio	Planejamento antecipado de contratação de equipes e capacitação local	Contratada
14	Vandalismo, furtos ou danos em materiais e equipamentos	Segurança / Externo	Baixa	Médio	Vigilância do canteiro e controle de entrada e saída de materiais	Contratada
15	Desconformidade de medições e falhas no registro das etapas executadas	Administrativo / Técnico	Média	Alto	Implantação de sistema de controle físico-financeiro e verificação conjunta com a CAIXA	Administração / Fiscalização

13.4. A análise dos riscos evidencia que o contrato apresenta grau de risco moderado, compatível com a natureza de obras de pequeno porte e complexidade controlada. A adoção do regime de empreitada por preço global, aliada à fiscalização técnica permanente, à validação da CAIXA Econômica Federal e ao planejamento detalhado do cronograma físico-financeiro, reduz significativamente a probabilidade de ocorrências que comprometam a execução do objeto.

13.5. Os riscos de maior impacto foram adequadamente mapeados e mitigados por meio de cláusulas contratuais específicas, garantias de execução, mecanismos de controle de qualidade e gestão compartilhada entre o Município e o Agente Financeiro, assegurando previsibilidade, transparência e equilíbrio contratual.

13.6. Assim, conclui-se que a execução da obra é plenamente viável sob o ponto de vista técnico, econômico, ambiental e administrativo, e que a Matriz de Riscos proposta constitui instrumento eficaz para a gestão preventiva e o acompanhamento eficiente do contrato, em conformidade com as boas práticas de governança pública e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar reuniu e analisou todos os elementos essenciais que compõem a justificativa para a contratação da empresa especializada em engenharia, visando à execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I (FNHIS Sub 50), conforme Proposta nº 040007/2025, aprovada pela CAIXA Econômica Federal e regida pela Portaria MCID nº 892/2025.

14.2. Foram demonstradas a necessidade pública e o interesse social da contratação, a adequação da solução técnica adotada, a estimativa orçamentária compatível com os parâmetros do SINAPI e o atendimento às normas urbanísticas, ambientais e legais aplicáveis, confirmando a consistência técnica e a sustentabilidade financeira do empreendimento.

14.3. A análise de riscos evidenciou que os eventos de risco são plenamente administráveis, uma vez que há mecanismos preventivos e corretivos eficazes, incluindo acompanhamento técnico, cronograma físico-financeiro aprovado e garantias contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

14.4. Verificou-se, ainda, que os custos previstos estão em conformidade com os limites definidos pelo Ministério das Cidades e que a modalidade de licitação – Concorrência, tipo menor preço por empreitada global – é a mais adequada para assegurar a economicidade, eficiência e transparência do processo licitatório.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

15.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/202, encaminhando ao Setor de Licitações para prosseguimento do referido Processo.

Córrego Danta, 01 de julho de 2026.

Reginaldo Saturnino Cardoso
Secretário Municipal de Administração

Luiz Juvêncio Andrade
Secretário Municipal de Obras e Transportes

Aprovado por:

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG E
A EMPRESA _____, PARA
EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE)
UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES,
VINCULADA AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA
VIDA, NO ÂMBITO DO NOVO PAC – FNHIS.

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **18.298.174/0001-48**, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, CEP 38990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Ednei Martins de Matos**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº **697.129.306-10** e RG nº **MG-6.479.788 SSP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e
a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
com sede à _____, neste ato representada por
_____, portador(a) do CPF nº _____,

doravante denominada **CONTRATADA**,
tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 036/2026**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 006/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, o **Termo de Compromisso nº 993294/2025/MCIDADES/CAIXA**, firmado no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida**, integrante do **Novo PAC – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS**, e as cláusulas e condições seguintes, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares**, sendo **14 (quatorze) unidades no Residencial Jadir Alvarenga e 06 (seis) unidades no Distrito de Cachoeirinha**, no Município de Córrego Danta/MG, vinculada ao **Programa Minha Casa, Minha Vida**, no âmbito do **Novo PAC – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS**, conforme **Termo de Compromisso nº 993294/2025/MCIDADES/CAIXA**, observadas todas as condições constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Riscos e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e seus anexos;

II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – o Termo de Referência/Projeto Básico;

IV – os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Quantidades (PLQ), Planilha de Levantamento do Empreendimento (PLE), Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Riscos, composição do BDI e demais documentos técnicos;

V – a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;

VI – eventuais anexos e documentos complementares apresentados durante a licitação.

1.3. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A execução deverá observar rigorosamente:

I – os projetos aprovados;

II – as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo;

III – as normas técnicas da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

IV – as normas do CREA e/ou CAU;

V – as exigências do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal aplicáveis ao empreendimento;

VI – as determinações da fiscalização do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para execução da obra, recebimento provisório, recebimento definitivo e encerramento das obrigações contratuais.

2.2. O prazo de execução da obra será o previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, iniciando-se a partir da emissão da **Ordem de Serviço** expedida pelo Município.

2.3. A Ordem de Serviço somente será emitida após:

I – assinatura do contrato;

II – apresentação da garantia contratual;

III – apresentação da ART e/ou RRT de execução;

IV – comprovação da matrícula da obra junto ao CNO, quando exigível;

V – designação formal do responsável técnico da obra;

VI – demais providências previstas no Edital e no Projeto Básico.

2.4. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

2.5. Na hipótese de o objeto não ser concluído dentro da vigência inicialmente estabelecida, por motivo não imputável à CONTRATADA, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo.

2.6. Caso a paralisação decorra de fato imputável à CONTRATADA, permanecerão aplicáveis as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução da obra.

3.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nem pela correta execução dos serviços, observância dos projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas regulamentadoras, legislação aplicável e demais documentos integrantes da contratação.

3.3. O acompanhamento da execução compreenderá a fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual, competindo a cada agente as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.246/2022, neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

3.4. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição, reconstrução ou refazimento de qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas ou determinações da Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.5. Todas as determinações da fiscalização deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA, salvo quando tecnicamente impossíveis, hipótese em que deverá apresentar justificativa formal, sujeita à análise do gestor do contrato.

3.6. A CONTRATADA deverá franquear livre acesso ao canteiro de obras aos representantes do Município, da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades, dos órgãos de controle interno e externo e demais agentes públicos legalmente competentes, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Fiscalização Técnica

3.7. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar permanentemente a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos da contratação.

3.8. São atribuições do Fiscal Técnico, entre outras:

I – acompanhar diariamente a execução dos serviços;

II – verificar a qualidade dos materiais empregados;

III – conferir quantitativos executados;

IV – realizar medições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- V – acompanhar o cronograma físico-financeiro;
- VI – registrar ocorrências no Diário de Obra;
- VII – emitir notificações para correção de falhas;
- VIII – rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;
- IX – acompanhar ensaios tecnológicos e testes de qualidade;
- X – verificar a manutenção das condições de segurança da obra;
- XI – comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução dos serviços, o Fiscal Técnico expedirá notificação à CONTRATADA, fixando prazo para saneamento das inconformidades.

3.10. Caso a situação ultrapasse sua competência, o Fiscal Técnico comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

3.11. O Fiscal Técnico será responsável pela emissão dos boletins de medição e dos relatórios técnicos necessários ao recebimento provisório dos serviços.

3.12. A fiscalização técnica será exercida pelo servidor **Fernando Crescêncio Bernardes**, Engenheiro Civil, CREA nº **168289-D/MG**, e-mail fernandocd00@hotmail.com, telefone **(37) 3424-1010**, podendo ser substituído mediante ato formal da autoridade competente.

Fiscalização Administrativa

3.13. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, garantias, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

3.14. O Fiscal Administrativo verificará a documentação necessária para liquidação da despesa, comunicando imediatamente ao gestor eventual irregularidade.

3.15. Sempre que verificar descumprimento contratual, o Fiscal Administrativo adotará as providências de sua competência e encaminhará relatório ao Gestor do Contrato quando necessária decisão administrativa.

3.16. A fiscalização administrativa será exercida pelo servidor **Bruno Henrique Gontijo**, e-mail brunogontijo.eng13@gmail.com, telefone **(37) 3424-1010**, podendo ser substituído mediante ato formal da autoridade competente.

Gestão do Contrato

3.17. Compete ao Gestor do Contrato coordenar toda a execução contratual, promovendo a integração entre a fiscalização técnica e administrativa, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais e adotando as providências necessárias à boa execução do ajuste.

3.18. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:

- I – coordenar o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- II – acompanhar os registros efetuados pelos fiscais;
- III – decidir sobre questões administrativas relacionadas à execução contratual;
- IV – acompanhar o cumprimento dos prazos;
- V – controlar a vigência contratual;
- VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- VII – analisar pedidos de prorrogação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais;
- VIII – encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;
- IX – solicitar a instauração de processo administrativo sancionador quando cabível;
- X – elaborar relatório final da execução contratual.

3.19. O Gestor do Contrato acompanhará a execução física e financeira da obra, zelando pelo cumprimento das metas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Caixa Econômica Federal.

3.20. A gestão contratual será exercida pelo servidor **Reginaldo Saturnino Cardoso**, e-mail reginaldocard@yahoo.com.br, telefone **(37) 3424-1010**, podendo ser substituído mediante ato formal da autoridade competente.

Disposições Gerais

3.21. Todas as ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas em Diário de Obra, relatórios técnicos, notificações, ordens de serviço ou outro documento oficial que permita a rastreabilidade dos atos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

3.22. As medições dos serviços serão realizadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

3.23. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato, do Termo de Referência e das normas expedidas pela Caixa Econômica Federal.

3.24. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão de forma integrada, podendo solicitar apoio técnico de outros servidores ou profissionais especializados sempre que a complexidade da execução assim exigir.

3.25. A substituição do gestor ou de qualquer fiscal durante a vigência contratual será formalizada por ato da autoridade competente, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que devidamente comunicada à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação parcial será admitida somente para serviços acessórios ou especializados que não constituam parcelas de maior relevância técnica do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração.

4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

4.3. Permanecerão obrigatoriamente sob responsabilidade direta da CONTRATADA os serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica da contratação, especialmente aqueles relacionados às fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações prediais e demais serviços estruturantes da obra.

4.4. A autorização para subcontratação não transfere qualquer responsabilidade da CONTRATADA perante o Município, permanecendo esta integralmente responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, observância das normas técnicas e atendimento às determinações da fiscalização.

4.5. A empresa subcontratada deverá atender às condições técnicas compatíveis com os serviços que lhe forem atribuídos, permanecendo sujeita às mesmas exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por suas subcontratadas, empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, não havendo qualquer vínculo jurídico entre estes e o Município de Córrego Danta/MG.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outras, o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, fretes, combustíveis, mobilização e desmobilização de canteiro, mão de obra, administração local, assistência técnica, ensaios tecnológicos, controle tecnológico, tributos, taxas, contribuições, seguros, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas financeiras, lucro, BDI, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O preço contratado é decorrente da proposta apresentada pela CONTRATADA, elaborada com base nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, considerando-se suficiente para remunerar integralmente a execução do objeto.

5.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, das características do terreno, das interferências existentes, dos projetos, das especificações técnicas e das condições necessárias à execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para fins de revisão dos preços contratados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os preços contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular instrução processual e demonstração dos pressupostos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes do contrato.

6.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade diversa quando justificada pelo interesse da Administração, mediante aferição dos serviços efetivamente executados pela fiscalização do Município.

6.3. Somente serão objeto de medição os serviços integralmente executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas da ABNT e determinações da fiscalização.

6.4. Concluída a medição, a fiscalização emitirá o respectivo Boletim de Medição, certificando os quantitativos efetivamente executados e aprovados.

6.5. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, na forma do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, observado o disposto no Termo de Referência.

6.7. Para fins de liquidação, a Administração verificará se a Nota Fiscal contém todos os elementos necessários e se está acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, especialmente:

I – Boletim de Medição aprovado;

II – relatório da fiscalização;

III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;

VII – matrícula da obra junto ao CNO, quando aplicável;

VIII – ART/RRT de execução, quando exigida para a etapa correspondente;

IX – demais documentos exigidos pela fiscalização ou previstos neste contrato.

6.8. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, interrompendo-se o prazo de liquidação até o saneamento das pendências.

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

6.10. Os pagamentos observarão rigorosamente a disponibilidade dos recursos financeiros vinculados ao empreendimento e as liberações efetuadas no âmbito do Termo de Compromisso firmado com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, sem prejuízo da responsabilidade do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar pendência de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

6.12. A Administração poderá reter créditos da CONTRATADA para compensação de multas, prejuízos causados ao erário ou quaisquer valores devidos ao Município, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.13. Os pagamentos não significam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da obra, pela solidez, segurança, desempenho e garantia dos serviços executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se como índice de reajustamento o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

V = valor contratual correspondente ao saldo a ser reajustado;
I = índice do mês do reajuste;
Io = índice correspondente à data-base do orçamento estimado.

7.4. O reajuste somente incidirá sobre as parcelas remanescentes da contratação ainda não executadas.

7.5. Não serão concedidos reajustes relativos a períodos em que o atraso na execução decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.6. Permanecem asseguradas às partes as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

7.7. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por escrito, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, sendo analisado pela Administração no prazo legal, observado o contraditório, a instrução processual e a manifestação técnica e jurídica quando cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência/Projeto Básico, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições previstas neste Contrato.

8.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA a área destinada à execução da obra, livre e desembaraçada, ressalvadas as situações previstas na Matriz de Riscos.

8.1.4. Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de servidores formalmente designados.

8.1.5. Acompanhar, fiscalizar e inspecionar permanentemente a execução da obra, podendo determinar a correção, substituição, complementação ou refazimento dos serviços que não atendam às especificações técnicas ou às normas aplicáveis.

8.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Contrato ou com as determinações da fiscalização.

8.1.7. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados.

8.1.8. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições previstas neste Contrato.

8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento quando cabível.

8.1.11. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.12. Decidir sobre os pedidos de alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo e demais requerimentos formulados pela CONTRATADA.

8.1.13. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações técnicas indispensáveis à adequada execução da obra.

8.1.14. Encaminhar à Caixa Econômica Federal e aos demais órgãos competentes, quando necessário, os documentos relativos ao acompanhamento da execução do empreendimento.

8.1.15. Promover a publicação dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e manter atualizadas as informações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.1.16. Praticar todos os atos administrativos necessários ao regular acompanhamento da execução do empreendimento até seu recebimento definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as disposições deste Contrato, do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência/Projeto Básico, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do Processo Licitatório.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 9.2.1.** Executar a obra com estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas do CREA/CAU e demais normas técnicas aplicáveis.
- 9.2.2.** Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, transporte, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.
- 9.2.3.** Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, regularmente registrado no CREA ou CAU, com poderes para representá-la perante a fiscalização.
- 9.2.4.** Apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a respectiva ART ou RRT de execução da obra, devidamente registrada.
- 9.2.5.** Providenciar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e cumprir todas as obrigações perante a Receita Federal do Brasil.
- 9.2.6.** Manter permanentemente atualizado o Diário de Obra, registrando todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual.
- 9.2.7.** Manter no canteiro da obra cópia dos projetos executivos, memoriais, cronograma físico-financeiro, Diário de Obra, ART/RRT e demais documentos necessários à fiscalização.
- 9.2.8.** Atender imediatamente às determinações da fiscalização, promovendo a correção dos serviços, reparos, substituições ou complementações determinadas.
- 9.2.9.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.
- 9.2.10.** Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, observando rigorosamente as especificações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos.
- 9.2.11.** Não empregar materiais, equipamentos ou processos executivos sem prévia aprovação da fiscalização quando esta for exigida contratualmente.
- 9.2.12.** Realizar todos os ensaios, testes, verificações, controles tecnológicos e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, sempre que exigidos pelas normas técnicas, pelo Memorial Descritivo, pela fiscalização ou pelos órgãos financiadores.
- 9.2.13.** Responder integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, solidez e desempenho da obra, nos termos da legislação civil e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.14.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária, de segurança do trabalho e todas as demais normas incidentes sobre a execução contratual.
- 9.2.15.** Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários aos seus empregados e exigir sua correta utilização.
- 9.2.16.** Manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual.
- 9.2.17.** Adotar todas as medidas necessárias para proteção de pessoas, bens públicos e privados, redes de infraestrutura, edificações vizinhas e meio ambiente, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.
- 9.2.18.** Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 9.2.19.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município de Córrego Danta/MG.
- 9.2.20.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.21.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato extraordinário que possa comprometer a execução da obra, o cronograma ou a segurança dos serviços.
- 9.2.22.** Não interromper a execução dos serviços sem autorização formal da Administração, salvo em situações de caso fortuito, força maior ou risco iminente à integridade física das pessoas.
- 9.2.23.** Permitir livre acesso à obra aos representantes do Município, da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades, dos órgãos de controle interno e externo e demais agentes públicos legalmente competentes.
- 9.2.24.** Cumprir as exigências técnicas e operacionais eventualmente estabelecidas pela Caixa Econômica Federal no acompanhamento da execução do empreendimento, desde que compatíveis com o objeto contratado e formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE.
- 9.2.25.** Providenciar a limpeza permanente da obra, removendo entulhos, resíduos e materiais inservíveis, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

9.2.26. Ao término da execução contratual, entregar a obra completamente limpa, em condições de utilização, acompanhada de toda a documentação exigida para o recebimento definitivo, incluindo, quando aplicável, projetos "as built", manuais, certificados de garantia, laudos, relatórios de ensaios, termo de encerramento do Diário de Obra, baixa da ART/RRT, regularização do CNO e demais documentos exigidos pelo Projeto Básico, pela fiscalização ou pela Caixa Econômica Federal.

9.2.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

9.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando protegidas por lei ou por determinação da Administração.

9.2.29. Cumprir integralmente a Matriz de Riscos integrante da contratação, assumindo os riscos que lhe forem expressamente atribuídos.

9.2.30. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil, das normas técnicas aplicáveis, das normas regulamentadoras de segurança do trabalho e da legislação ambiental durante toda a execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A garantia deverá ser apresentada como condição para emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

10.3. Na hipótese de prestação da garantia mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta bancária indicada pelo CONTRATANTE.

10.4. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventual prorrogação, devendo ser renovado sempre que necessário.

10.5. Em caso de alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá complementar ou reduzir a garantia prestada, de forma a manter o percentual estabelecido no item 10.1.

10.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, pelas multas aplicadas e pelas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Executada total ou parcialmente a garantia, a CONTRATADA deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

10.8. A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

10.9. A garantia prestada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração.

11.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.5. Salvo disposição específica constante do Edital, aplicam-se as seguintes multas:

I – moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias**;

II – compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

11.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes da CONTRATADA;

V – a vantagem auferida ou pretendida;

VI – a situação econômica do infrator, quando pertinente.

11.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobradas judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, ou pelos demais meios admitidos em direito.

12.3. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

I – o inadimplemento das obrigações contratuais;

II – o atraso injustificado na execução da obra;

III – a paralisação injustificada dos serviços;

IV – a perda das condições de habilitação indispensáveis à execução contratual;

V – a decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

VI – razões de interesse público devidamente motivadas.

12.4. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser executadas a garantia contratual, aplicadas as sanções cabíveis e promovida a apuração das perdas e danos eventualmente sofridos pela Administração.

12.5. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá entregar imediatamente ao CONTRATANTE o canteiro de obras, os serviços executados, os projetos atualizados, a documentação técnica produzida, o Diário de Obra, os ensaios realizados e todos os demais documentos relativos à execução contratual.

12.6. A extinção do contrato não afasta as responsabilidades da CONTRATADA quanto à solidez, segurança, qualidade da obra e garantia dos serviços executados, observados os prazos previstos na legislação civil e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Permanecem exigíveis, mesmo após a extinção contratual, as obrigações cuja natureza assim o imponha, especialmente aquelas relativas à responsabilidade técnica, garantia da obra, reparação de defeitos construtivos, indenização por danos, obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, ambientais e de prestação de contas perante os órgãos de controle e de financiamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

13.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As alterações qualitativas ou quantitativas deverão ser precedidas de justificativa técnica, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manifestação da fiscalização, quando cabíveis.

13.5. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto contratado, desvirtuar o procedimento licitatório ou comprometer o equilíbrio da contratação.

13.6. As alterações decorrentes de falhas ou omissões dos projetos ou especificações técnicas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, quando aplicáveis.

13.7. Os pedidos de alteração contratual formulados pela CONTRATADA deverão ser apresentados por escrito, acompanhados da respectiva fundamentação técnica e documentação comprobatória, antes da execução dos serviços objeto da alteração, sob pena de não serem reconhecidos pela Administração.

13.8. Nenhum serviço extraordinário, alteração de quantitativo, modificação de projeto ou execução de serviço não previsto poderá ser iniciado sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Córrego Danta/MG, observada a seguinte classificação:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
02.16.01	16.482.0027.1031	4.4.90.51	1.500.000.0000	587
02.16.01	16.482.0027.1031	4.4.90.51	Fonte do Convênio/Repasse Federal	A Informar

14.2. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes do **Programa Minha Casa, Minha Vida**, no âmbito do **Novo PAC – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS**, conforme **Termo de Compromisso nº 993294/2025/MCIDADES/CAIXA**, complementados, quando necessário, por recursos próprios do Município, na forma prevista na legislação aplicável.

14.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando o CONTRATANTE obrigado a promover os respectivos empenhos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), nas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação e boa-fé objetiva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

16.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação de seu extrato e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste contrato.

17.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades relacionadas à execução contratual, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e ao exercício regular de direitos, observadas as bases legais previstas na LGPD.

17.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não importará em novação, renúncia ou alteração das cláusulas pactuadas, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste contrato.

18.2. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes.

18.3. Os prazos previstos neste contrato serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação processual aplicável.

18.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, seus anexos, a proposta vencedora da CONTRATADA, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência/Projeto Básico, os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, composição do BDI, Termo de Compromisso nº 993294/2025/MCIDADES/CAIXA e todos os demais documentos que instruíram o Processo Licitatório nº 036/2026.

18.5. A CONTRATADA declara que examinou previamente todos os documentos técnicos integrantes da contratação, conhecendo integralmente as condições de execução do objeto, renunciando à alegação futura de desconhecimento de fatos ou circunstâncias que poderiam ter sido identificados antes da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18.6. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial, sem prejuízo da utilização de outros meios legalmente admitidos que assegurem a comprovação do recebimento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Córrego Danta/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA

Ednei Martins de Matos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

AO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 006/2026, que:

- a) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) possui pleno conhecimento do Edital, do Projeto Básico, dos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação, aceitando integralmente todas as suas condições;
- c) elaborou sua proposta de forma independente, inexistindo qualquer acordo, ajuste ou prática que restrinja a competitividade;
- d) dispõe ou disponibilizará, até a emissão da Ordem de Serviço, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- e) compromete-se, caso vencedora, a executar integralmente o objeto licitado, observando o Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT, as exigências do CREA/CAU, as determinações da fiscalização e a legislação aplicável;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando legalmente aplicáveis, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- g) todas as informações e documentos apresentados nesta licitação são verdadeiros, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por sua autenticidade;
- h) tem ciência de que o prazo de execução da obra será o previsto no Edital e no Cronograma Físico-Financeiro, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente;
- i) apresentará, no momento da assinatura do contrato, a garantia de execução contratual, caso seja declarada vencedora, na forma prevista no Edital.

Local e data.

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

AO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS no Município de Córrego Danta/MG, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, conforme Proposta nº 040007/2025 (Novo PAC – Seleção nº 56000003208/2025) e Termo de Compromisso a ser celebrado com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ: _____
 Inscrição Estadual: _____
 Endereço Completo: _____
 CEP: _____
 Município/UF: _____
 Telefone: (____) _____
 E-mail: _____
 Responsável Legal: _____
 CPF: _____
 RG: _____
 Cargo/Função: _____

2. PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção ao edital supramencionado, a empresa acima identificada apresenta sua proposta comercial, declarando ter examinado cuidadosamente todas as condições, especificações técnicas, normas e obrigações contidas no edital e seus anexos, e, com base nisso, propõe-se a executar o objeto licitado **em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico**, pelo valor global e condições a seguir indicadas:

2.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A empresa apresenta, em anexo, **planilha de orçamento detalhada**, contendo valores unitários e totais de todos os itens que compõem o objeto, conforme modelo constante do **Anexo II** do Edital.

Valor Global Proposto: R\$ _____ (**VALOR POR EXTENSO**)

2.2 – COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Declaramos:

que:

- Os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte, taxas e demais despesas;
- As composições de custo unitário e o BDI foram elaborados em conformidade com o Acórdão TCU nº 2622/2013 e demais normas aplicáveis;
- As composições de Encargos Sociais e o BDI constam em memorial descritivo anexo, devidamente datado e assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

2.3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa compromete-se a executar os serviços no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme as medições e cronograma físico-financeiro estabelecidos, após a regular liquidação da despesa, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo da fatura no setor competente.

2.5 – VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.

2.6 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro que os serviços serão executados sob a responsabilidade técnica de:

Nome do Responsável Técnico: _____
 Profissão: _____ CREA/CAU nº: _____
 CPF: _____ Contato: _____

2.7 – DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____
 Conta Corrente: _____

2.8 – DECLARAÇÕES FINAIS

A proponente declara, sob as penas da lei, que:

- a) Aceita todas as condições do edital e seus anexos;
- b) A proposta foi elaborada de forma independente;
- c) Os preços propostos estão compatíveis com a realidade de mercado e foram calculados de acordo com as normas vigentes;
- d) Está ciente de que a execução da obra deverá observar as normas da ABNT, as especificações do projeto e as determinações da fiscalização;
- e) Compromete-se a manter todos os documentos de habilitação válidos durante a execução contratual.

Córrego Danta/MG, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura e carimbo do Representante Legal)

Nome: _____
 Cargo/Função: _____

(Assinatura e carimbo do Responsável Técnico)

Nome: _____
 CREA/CAU nº: _____

ANEXOS À PROPOSTA:

1. Planilha orçamentária detalhada (modelo Anexo II)
2. Composições de custos e BDI
3. Cronograma físico-financeiro
4. Declaração formal de cumprimento de obrigações e prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DE BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO X – COMPOSIÇÕES DE BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO XI – PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

**ANEXO XII – PORTARIA MCID Nº 892 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES**